



MUNICÍPIO DE SÁTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 1 / Júri

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICA EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO PARA 1 POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ENSINO BÁSICO – REF.ª J/2025**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego pública em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de Ensino Básico, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sátão (CMS) – código de posto de trabalho TS56, designado pelo Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 18 de julho de 2025, com vista à realização de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, na sequência de deliberação do executivo camarário de 10 de julho de 2025.

**A. Perfil de Competências do posto de trabalho a concurso:**

**Funções gerais a desempenhar:** são as constantes no n.º 2 do artigo 88º do anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20/06, na atual redação, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional na categoria de técnico superior.

**Descrição específica da atividade:** Planeia, avalia e desenvolve atividades no âmbito do projeto CLDS 5G, que estejam no âmbito da sua área de formação e especialização, nomeadamente nos eixos de “emprego, formação e qualificação” bem como executar outras funções nas diferentes ações do CLDS 5G dentro e fora do território a intervencionar, que estejam no âmbito das suas competências e atribuições; recolher a informação necessária no âmbito dessas ações para realização de relatórios; articular diretamente com os destinatários no atendimento e acompanhamento dos mesmos, com vista à sua integração nas diferentes ações; colaborar na recolha de informação necessária à difusão das diversas ações; colaborar no processo de dinamização de parcerias no âmbito do desenvolvimento do CLDS 5G; identificar necessidades específicas em termos na implementação das ações do CLDS 5G.

**B. Composição e identificação do júri**

**Presidente:** Nuno Marcelo dos Santos Aguiar, técnico superior na área de Ciências da Educação;

**Vogais efetivos:**

- 1.ª Vogal, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos: Carla Maria de Sousa de Albuquerque, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;
- 2.ª Vogal: Maria Elisabete Gomes Figueiredo, técnica superior na área de Ensino Básico;

**Vogais suplentes:**

- 1.º Vogal: Isaura Maria Sequeira Leitão Gomes, técnica superior na área de Serviço Social;

*R. Almeida*



## MUNICÍPIO DE SÁTÃO CÂMARA MUNICIPAL

2.ª Vogal: Rute Vanessa Ferreira de Almeida, técnica superior na área de Psicologia.

### A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

- Definição dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de seleção, considerando o perfil de competências do posto de trabalho;
- Decidir as condições específicas relativas aos métodos de seleção e sua realização;
- Definição dos critérios de desempate;
- Outras considerações inerentes ao concurso.

1. De acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 18 de julho de 2025 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36º da LTFP, será aplicado como método de seleção **Avaliação Curricular (AC)** a qual visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

2. O júri deliberou, por unanimidade, tendo por base o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, atrás referido, o seguinte:

#### 2.1 Quanto à Avaliação Curricular (AC):

I) A avaliação curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou o nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

II) A valoração da avaliação curricular resulta da ponderação dos seguintes parâmetros:

a) **Habilitação Académica (HA)** ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. Este parâmetro refere-se às habilitações literárias reconhecidas e devidamente comprovadas através de certificado de habilitações que o/a candidato/a detém à data da apresentação da candidatura (licenciatura em Administração Pública).

b) **Formação Profissional (FP)**, em que se considerarão as ações de formação relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher, ou seja, as ações de formação, aquisição de competências ou de especialização e formação informativa adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho concursado, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de cópias do respetivo certificado, sendo que só serão considerados os certificados que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação de formação. Sempre que a formação seja certificada em dias ou semanas considerar-se-á um dia de formação equivalente a 7 horas e uma semana a 5 dias. No caso de no documento comprovativo da conclusão de formação profissional existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas será contabilizado este último;



## MUNICÍPIO DE SÁTÃO CÂMARA MUNICIPAL

c) **Experiência Profissional (EP)**, em que se ponderará o desempenho efetivo e devidamente comprovado de funções na área de atividade para que o procedimento é aberto, avaliando-se a relevância das funções/atividades já exercidas para o desempenho das funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado. Considerar-se-á desempenho devidamente comprovado aquele que seja atestado por documento idóneo que refira expressamente o período de duração da experiência profissional e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

d) **Avaliação do Desempenho (AD)**, parâmetro referente aos/as candidatos/as com relação jurídica de emprego que cumprem ou executam atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Para efeitos da classificação deste parâmetro será unicamente levada em consideração a última nota efetivamente atribuída, em sede de avaliação regular conforme previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual.

**III) A Habilitação Académica (HA)** será valorada do seguinte modo:

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Licenciatura            | 18 Valores |
| Superior a licenciatura | 20 Valores |

**Nota:** Na avaliação das Habilitações Académicas apenas será observado o maior grau obtido.

**IV) A Formação Profissional (FP)** será valorada de acordo com os seguintes critérios:

|                                                                                 |            |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Sem formação profissional                                                       | 6 valores  |
| Formação com duração até 7 horas (relacionada com o posto de trabalho)          | 8 valores  |
| Formação com duração entre 8 e 10 horas (relacionada com o posto de trabalho)   | 10 valores |
| Formação com duração entre 11 e 20 horas (relacionada com o posto de trabalho)  | 12 valores |
| Formação com duração entre 21 e 50 horas (relacionada com o posto de trabalho)  | 14 valores |
| Formação com duração entre 51 e 80 horas (relacionada com o posto de trabalho)  | 16 valores |
| Formação com duração entre 81 e 110 horas (relacionada com o posto de trabalho) | 18 valores |
| Formação com duração superior a 111 horas (relacionada com o posto de trabalho) | 20 valores |

- Para efeitos de avaliação só será considerada a formação profissional concluída até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas;
- Só será considerada formação na área específica para o posto de trabalho em apreciação;
- Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados a duração é referida em dias, a cada dia corresponderão 7 horas de formação;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

- Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional cujos certificados, no que concerne à sua duração, não têm referência a dias ou horas, serão consideradas 7 horas de formação.
- Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional cujos certificados, no que concerne à sua duração, faça referência a semana/s, será considerada, 1 semana a 5 dias.

**V) A Experiência Profissional (EP)** será valorada de acordo com os seguintes critérios:

|                                                                                                      |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Sem experiência profissional relacionada com posto de trabalho ou no âmbito de projetos CLDS         | 8 valores  |
| Experiência profissional relacionada com posto de trabalho fora do âmbito de projetos CLDS           | 10 valores |
| Experiência profissional no âmbito de projetos CLDS <1 ano                                           | 12 valores |
| Experiência profissional no âmbito de projetos CLDS no território do concelho <1 ano                 | 14 valores |
| Experiência profissional no âmbito de projetos CLDS $\geq 1$ ano e <6 anos                           | 14 valores |
| Experiência profissional no âmbito de projetos CLDS no território do concelho $\geq 1$ ano e <6 anos | 18 valores |
| Experiência profissional no âmbito de projetos CLDS $\geq 6$ anos                                    | 18 valores |
| Experiência profissional no âmbito de projetos CLDS no território do concelho $\geq 6$ anos          | 20 valores |

**Nota:** Para efeitos de Avaliação Curricular, apenas será considerada a Experiência Profissional devidamente comprovada.

**VI) A Avaliação de Desempenho (AD)** será valorada de acordo com os seguintes critérios:

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| Desempenho inadequado | 8 valores  |
| Desempenho regular    | 10 valores |
| Desempenho bom        | 12 valores |
| Desempenho muito bom  | 16 valores |
| Desempenho excelente  | 20 valores |

- Este parâmetro refere-se aos/às candidatos/as com relação jurídica de emprego que cumpre ou executa atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Para efeitos da classificação deste parâmetro será unicamente levada em consideração a avaliação de desempenho referente ao último ciclo avaliativo, através de avaliação regular conforme previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.



## MUNICÍPIO DE SÃO CÂMARA MUNICIPAL

- No caso dos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, devidamente comprovadas, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a classificação de 10 valores.
- No caso dos/as candidatos/as que não apresentem motivo válido da não avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a classificação de 0 valores.

**VII) A Classificação da Avaliação Curricular (AC)**, assim como os fatores acima identificados, será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será calculada de acordo com a seguinte fórmula, respetivamente:

a) Aos/Às candidatos/as com vínculo de emprego público previamente estabelecido:

$$CAC = (HA \times 10\%) + (FP \times 15\%) + (EP \times 60\%) + (AD \times 15\%)$$

Em que:

*CAC = Classificação da Avaliação Curricular;*

*HA = Classificação do parâmetro Habilitações Académicas;*

*FP = Classificação do parâmetro Formação Profissional;*

*EP = Classificação do parâmetro Experiência Profissional;*

*AD = Classificação do parâmetro Avaliação de Desempenho.*

b) Aos/Às candidatos/as sem vínculo de emprego público previamente estabelecido:

$$CAC = (HA \times 10\%) + (FP \times 15\%) + (EP \times 75\%)$$

Em que:

*CAC = Classificação Avaliação Curricular;*

*HA = Classificação do parâmetro Habilitações Académicas;*

*FP = Classificação do parâmetro Formação Profissional;*

*EP = Classificação do parâmetro Experiência Profissional.*

### 3. Classificação Final

A **Classificação Final (CF)**, resultante da aplicação da avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com o disposto nos números 1 e 5 do artigo 21.º da Portaria, seguindo as seguintes fórmulas:

$$CF = CAC = (HA \times 10\%) + (FP \times 15\%) + (EP \times 75\%)^1$$

ou

$$CF = CAC = (HA \times 10\%) + (FP \times 15\%) + (EP \times 60\%) + (AD \times 15\%)^2$$



## MUNICÍPIO DE SÁTÃO CÂMARA MUNICIPAL

Em que:

CAC = *Classificação da Avaliação Curricular;*

HA = *Classificação do parâmetro Habilitações Académicas;*

FP = *Classificação do parâmetro Formação Profissional;*

EP = *Classificação do parâmetro Experiência Profissional;*

AD = *Classificação do parâmetro Avaliação de Desempenho.*

<sup>1</sup> – **Fórmula aplicável a candidatos/as sem vínculo de emprego público previamente estabelecido**

<sup>2</sup> – **Fórmula aplicável a candidatos/as com vínculo de emprego público previamente estabelecido**

A **Ordenação Final (OF)** dos/as candidatos/as que completem o procedimento, com aprovação em no método de seleção aplicado, será efetuada por ordem decrescente de classificação na escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = CAC$$

Em que:

OF = *Ordenação Final;*

CAC = *Classificação de Avaliação Curricular.*

#### 4. Situações de igualdade de valoração

Em **situações de igualdade de valoração** serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b) do ponto 2 do art.º 24.º da Portaria, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

1. A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP).
2. O maior número de horas de Formação Profissional (FP) relevante para as tarefas a desempenhar.
3. A classificação mais elevada atribuída na Habilitação Académica (HA).
4. Candidato/a com menor idade.

#### 5. Outras disposições gerais

- Nos termos do número 4 do artigo 21.º da Portaria, os/as candidatos/as que obtenham uma valoração inferior a 9,500 valores no método de seleção aplicado será excluído/a do procedimento.
- Nos termos do disposto na alínea a) do número 5 do artigo 15.º da Portaria, a não apresentação de todos os documentos necessários à data da apresentação da candidatura determina a exclusão dos/as candidatos/as.
- Os/as candidatos/as serão **notificados/as através do endereço de correio eletrónico**, nos termos do artigo 6.º da Portaria;
- O presente procedimento concursal encontrar-se-á publicado integralmente no plataforma de recrutamento em **<https://recrutamento.cm-satao.pt/>**.
- As listas de candidatos/as e a lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as serão publicitadas através de afixação no edifício dos Paços do Concelho e no endereço mencionado no ponto anterior;



**MUNICÍPIO DE SÁTÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

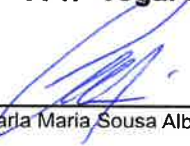
- No dia da publicação, por extrato, do presente Aviso no Diário da República e de acordo com o artigo 11.º da Portaria, o mesmo será publicado integralmente na Bolsa e Emprego Público (BEP – [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e na plataforma de recrutamento em <https://recrutamento.cm-satao.pt/>.
- As quotas de emprego serão efetuadas: de acordo com o n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o/a candidato/a com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, devendo este, para tal, fazer referência do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência na candidatura, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/ expressão;
- Os/as candidatos/as, incluindo os que tenham sido excluídos/as no decurso da aplicação do método de seleção, são notificados/as do ato de homologação da lista de ordenação final, de acordo com o n.º 3 do artigo 25.º, a efetuar, também, pela forma prevista no artigo 6.º, ambos da Portaria.
- O Município de Sátão informa que os dados pessoais recolhidos são necessários única e exclusivamente para a apresentação de candidatura ao presente procedimento concursal, em cumprimento do disposto nos artigos 11.º e 15.º da Portaria. O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual e o Regulamento Geral de Proteção de Dados). A conservação dos dados pessoais apresentados pelos/as candidatos/as no decurso do presente procedimento concursal respeita o previsto no artigo 42.º da referida Portaria.
- Em tudo o que não esteja previsto neste aviso aplicam-se as normas constantes da legislação em vigor.
- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

**O Júri do Procedimento Concursal,**

**O Presidente do Júri,**

  
(Nuno Marcelo dos Santos Aguiar, Dr.)

**A 1.ª Vogal efetiva,**

  
(Carla Maria Sousa Albuquerque, Dr.ª)

**A 2.ª Vogal efetiva,**

  
(Rute Vanessa Ferreira de Almeida, Dr.ª)

